



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC

---

# TERMO DE REFERÊNCIA

---

CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA: **M9GC – TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA** PARA MINISTRAR **CURSO FERRAMENTAS E TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DE MEDIADORES.**

BELEM – PA

2023



T:JPAPRO202304196V01





### 1. DO OBJETO

Contratação direta da instituição especializada de renome, **M9GC – TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, com expertise teórico-prático para ministrar o curso de atualização FERRAMENTAS E TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO PARA ATUALIZAÇÃO DE MEDIADORES, na modalidade ensino a distância, via plataforma ZOOM, com carga horária total de 20 horas/aula.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR TURMA	VALOR TOTAL
1	Contratação da empresa M9GC – TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA para ministrar o curso Ferramentas e técnicas de mediação para atualização de mediadores	21172	turma	3	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. Da justificativa da contratação

Com base na Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 125/2010, que tem por objetivo assegurar à todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade (art.1º), e em sua determinação para criação, em cada Tribunal, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC, unidade gestora estadual da referida política, tendo entre suas atribuições capacitar continuamente mediadores judiciais, que atuem em suas unidades de modo a garantir um atendimento de qualidade aos jurisdicionados.

Dessa forma, no TJPA as diretrizes da Política estão alocadas no Planejamento Estratégico, inserida no Macrodesafio Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos, visto que a automposição tem sua importância ressaltada no Código de Processo Civil-CPC, Lei 13.140/15, Lei de Mediação, entre outros, e nesses normativos a capacitação de mediadores Judiciais se apresenta como imperativo para



T:JPAPRO202304196V01





prática da mediação, visto que a formação oportuniza maior desenvoltura no atendimentos de demandas conflituosas.

Nesta direção, tal capacitação se apresenta como uma iniciativa que busca contribuir para o alcance dos objetivos Estratégicos do TJPA, considerando a necessidade da qualificação técnica dos mediadores, assim como para promoção e a disseminação de práticas colaborativas no tratamento e solução dos conflitos de interesses, judicializados ou não, contribuindo para o alcance da paz social, objetivo último da Política Judiciária Nacional. Para dar seguimento aos trabalhos desenvolvidos pelo NUPEMEC e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, que são as unidades judiciárias responsáveis pela execução da Política, espaço de atuação dos mediadores, prioritariamente, tem-se como desafio e ao mesmo tempo investimento, a continuidade de ações de capacitações dos mediadores, visto terem a missão de aplicar as técnicas da mediação em situações de conflitos e dessa forma, ao longo de suas práticas, muito tem contribuído para sanar situações divergentes entre litigantes, trazendo satisfação com os resultados obtidos e com a prestação jurisdicional prestada pelo TJPA.

A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza predominantemente intelectual, sendo prestado por instituição com profissionais de notória especialização, enquadrando-se na alínea “f”, do inciso III, art. 74 da Lei 14.133/21, devendo ser contratada a instituição selecionada por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

## **2.2. Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação**

A empresa fornecedora foi selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Atendendo aos seguintes critérios cumulativos:

1 - O ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL COMO SERVIÇO PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

Dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, acima transcrito, os serviços de treinamento estão expressamente indicados na alínea f, não atraindo qualquer dificuldade em caracterizá-lo como um serviço intelectual. Assim, os serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas, nas suas várias





modalidades, atendem ao primeiro requisito. Afinal, por mais que se utilize modernos recursos instrucionais para apoio às aulas, é a atuação personalíssima do docente que permite a execução do serviço. Mesmo nos casos em que o treinamento se dá pelo sistema EAD na forma assíncrona, apenas com apostila, exercícios práticos e sem tutoria, mesmo assim, é o elemento humano o preponderante na execução porquanto elaborado por um professor-conteudista.

Diante disso e atendido o primeiro requisito, o próximo passo será determinar se, e em que casos, tais serviços assumem características que tornam a licitação inviável.

## 2 - A IDENTIFICAÇÃO DO ELEMENTO QUE TORNA ILICITÁVEL O SERVIÇO DE TREINAMENTO

O serviço é ilícito quando o resultado da execução, isto é, o produto a ser entregue, não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber qual será o produto que receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Quando o objeto é licitável, seu resultado é perfeitamente previsível, ou seja, o contratante sabe exatamente, desde a contratação, o que irá receber das mãos do executor antes mesmo de iniciar-se a execução. E por isso mesmo, tem total possibilidade de identificar objetivamente sua inconsistência ou desconformidade com o que se contratou. Ao mesmo tempo, e justamente porque já sabe qual será o resultado da execução, a comparação entre os vários produtos entregues pelos vários possíveis executores se dá por meio de comparação absolutamente objetiva, permitindo perfeitamente o cotejamento entre as várias possíveis propostas. Cumpre deixar desde já consignado que não se está falando do eventual desconhecimento da variabilidade da forma de execução (metodologia), mas do produto final, que é resultado final da execução.

Indo direito ao ponto, para saber se um determinado treinamento é ou não passível de ser submetido à licitação, temos que investigar a previsibilidade do resultado da execução. No caso de treinamento, o produto a ser entregue pelo executor, após a realização do conteúdo programático e da carga horária é o aprendizado.

Sendo o resultado o aprendizado, se faz mister perquirir se, diante do caso concreto, será possível antecipar qual o nível de aprendizado a ser auferido pelos treinandos, o varia de acordo com a intervenção pessoal do Docente e a resposta da turma.

Em razão disso, o resultado da execução é absolutamente imprevisível. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final da ação de capacitação. Disso decorre que o serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas, quando a intervenção pessoal do docente é preponderante na obtenção dos resultados, se mostra inconciliável com a ideia de comparação por critérios objetivos.

Temos que, com isso, estabelecemos as bases para o reconhecimento da característica que torna a contratação do objeto — serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas — inexigível.



T:JPAPRO202304196V01





### 3- A INDICAÇÃO DO EXECUTOR E O RECONHECIMENTO DA SUA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Ultrapassados os dois primeiros requisitos, cumpre a seguir enfrentarmos o terceiro desafio qual seja, a caracterização da notória especialização do executor.

Retomando o texto da lei primitiva, vê-se que notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” algum atributo (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica), que traga ao contratante a percepção de que o seu trabalho “...é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Não há qualquer menção a um requisito específico; ou a determinação de que o escolhido reúna um número mínimo de atributos para ser considerado notório. Aliás, o rol de atributos é meramente exemplificativo, como se vê da expressão “...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...”. Significa, pois, que notório especialista é um indivíduo ou empresa que apresenta um determinado atributo particular a partir do qual seja possível concluir — **permita inferir**— que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Deve-se afastar em definitivo a ideia segundo a qual o notório especialista é alguém com formação acadêmica superior ou elevada. O indivíduo deve ser, sim, uma referência na área de atuação, que por vezes está presente em pessoas com nível de formação até mesmo elementar.

Inferir é deduzir, concluir, intuir, depreender, perceber. Notório especialista é, portanto, alguém que possui um certo atributo capaz de provocar em alguém a percepção por meio de dedução, tratar-se do mais adequado à plena satisfação do objeto. E quem terá o mister de inferir (deduzir, intuir, concluir)? Ou seja, qual agente público a lei atribui (permite) a competência de inferir, deduzir, compreender, perceber? A resposta é óbvia: a Autoridade competente para celebrar o ajuste. Nesse sentido, vale transcrever excerto do voto do Min. Carlos Átila ao julgar regulares as contas do Banco do Brasil, pela contratação de empresa de notória especialização, visando a elaboração e implementação do Plano de Desligamento Voluntário dos empregados, verbis:

*“[...] a questão chave na interpretação deste artigo reside, a meu ver, na definição do sujeito oculto do verbo ‘inferir’. Segundo o Aurélio, ‘inferir’ significa ‘tirar por conclusão’, deduzir por raciocínio’. O dispositivo legal reconhece, portanto, que alguém deve praticar o ato de natureza eminentemente subjetiva, qual seja, tirar uma conclusão mediante raciocínio, para atribuir a notória especialização a uma determinada empresa”.*

A notória especialização, portanto, é questão relacionada à confiança do gestor depositada no profissional ou empresa, confiança essa que tem fundamento em um ou mais atributos que transmitem a essa autoridade, a percepção de tratar-se do mais adequado ao alcance dos objetivos pretendidos com a contratação. O próprio supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que o requisito da notória especialização na contratação de serviços singulares era caso de confiança depositada pelo Gestor na pessoa do escolhido, verbis:



T:JPAPRO202304196V01





*“Duas considerações podem justificar o afastamento do dever de licitar nesses casos: (i) a peculiaridade dos próprios serviços, quando sejam marcados por considerável relevância e complexidade; e (ii) a falta de parâmetros para estruturar a concorrência entre diferentes prestadores especializados. Imagine-se, e.g., a contratação de advogados para o fim de auxiliar na renegociação de empréstimos vultosos tomados pelo Poder Público junto a uma entidade estrangeira. Certamente é possível identificar um conjunto de profissionais dotados de prestígio nessa área de atuação, mas não se pode estabelecer uma comparação inteiramente objetiva entre os potenciais habilitados. A atribuição de um encargo como esse pressupõe uma relação de confiança na expertise diferenciada do prestador, influenciada por fatores como o estilo da argumentação, a maior ou menor capacidade de desenvolver teses inovadoras, atuações pretéritas em casos de expressão comparável, dentre outros. (GN) (STF, Inq. nº 3.074-SC, 1ª. Turma. Rel. Mn. Roberto Barroso)”*

A nova lei de licitações traz sutis modificações que fortalecem a interpretação quanto ao caráter discricionário da indicação do executor. Transcreve-se abaixo, com destaques para as novidades do texto. A parte tachada representa o que foi suprimido e o que está em negrito, o acrescentado.

*Lei nº 14.133/2021, art.74 [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e ~~indiscutivelmente~~ **reconhecidamente** ~~e mais~~ adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Note-se que o texto novo é praticamente idêntico ao anterior. Mas suas sutis modificações ampliaram a percepção da margem de discricionariedade imanente ao processo de escolha do executor. Ao substituir a palavra “indiscutivelmente” por “reconhecidamente”, a norma eliminou a falsa percepção de que o escolhido teria que ser um indivíduo muito acima de seus pares a ponto de ser indiscutível o acerto de sua escolha. Some-se a isso a eliminação da expressão “o mais” que acompanhava o vocábulo “adequado”. Afinal, o que é “indiscutivelmente o mais adequado”, não poderia gerar dúvidas quanto à escolha por parte de Assessorias Jurídicas e Órgãos de Controle. Agora, com o novel texto, o notório especialista é um indivíduo ou empresa, que é portador de um atributo a partir do qual o gestor possa inferir ou o reconhecer adequado aos objetivos pretendidos. Quem reconhece a adequação é o próprio Gestor a partir do seu poder discricionário.

Uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, um juízo personalíssimo de valor a cargo da autoridade competente, nítido está que a escolha é essencialmente discricionária. Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente,



TJPA PRO 202304196V01





legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o “**reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”.

Tendo ultrapassado o último requisito, temos devidamente instruídos nos autos os três requisitos normativos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por oportuno, destacamos que, em que pese a eleição do profissional ser uma decisão essencialmente discricionária, ao mesmo tempo, pode-se fundar-se em argumentos razoáveis, relevantes e verídicos, ao comparar-se os profissionais. Assim, ressaltamos que a Instituição contratada apresentou em sua proposta os docentes **Marcelo Girade Corrêa e Ana Valéria Silva Gonçalves**, as quais possuem as seguintes qualificações:

**Marcelo Girade Corrêa** – Sócio-diretor da M9GC - Conflict Resolution Training; Graduado em História pelo UnicEUB, especialista em Administração Judiciária pela FGV e em Psicologia Social pela Universidade Estatal de São Petersburgo – Rússia. Formação em Negociação no Brasil e nas instalações da Universidade de Harvard pela CMI Interser, empresa criada pelos fundadores do Método Harvard de Negociação. Ministrou cursos de Negociação, Mediação, Advocacia na Mediação e Resolução de Conflitos para instituições como TJDF, TJRJ, TJPE, TJSP, TJRS, TJCE, TJPB, TJGO, TJMG, TRTs da 1ª, 9ª, 10ª e 15ª Regiões, TRF 1ª e 4ª Região, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM, Advocacia Geral da União - AGU, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Tribunal de Contas da União – TCU, CORREIOS, Ministério Público do Estado de Goiás, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Mato Grosso do Sul, PGE-PR, Coca-Cola, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, USP, ABIN, FGV, CENEX, Marcopolo, Randon, Todeschini, John Deere, SLC Agrícola, Dana Energia, Frax-Le, dentre outras. Professor da FGV-SP, do Centro de Excelência Empresarial - CENEX e do MBA Identidade Empresarial da Antonio Meneghetti Faculdade - AMF. Na atividade de mediação é Mediador Avançado certificado pelo Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos – ICFML, Mediador da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial – CBMAE, da CAMARB e da CAMES. Na área pública, Marcelo foi Coordenador Administrativo do Centro de Resolução Não Adversarial de Conflitos do TJDF de 2007 a 2008 e do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação do TJDF entre abril de 2011 e junho de 2014. É membro-fundador do ICFML Brasil e membro da Comissão Científica do I Congresso Internacional do Grupo de Estudos em Mediação Empresarial Privada do Comitê Brasileiro de Arbitragem - CBar. Co-fundador do Meeting de Negociação no Brasil, evento que seleciona a equipe brasileira que participa da International Negotiation Competition - INC. Entre artigos e capítulos de livros, suas principais publicações são a co-autoria do Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça, da Mediação Empresarial – experiências brasileiras Volume II e do Manual de Resolução de Conflitos para Representantes de Empresa da Escola Nacional de Mediação e Conciliação – ENAM.

**Ana Valéria Silva Gonçalves** - Chefe do Gabinete da Desembargadora Carmem Nicea Bittencourt no TJDF; Ex-Diretora do 2º Juizado Especial de Fazenda Pública do Distrito Federal; Mediadora Judicial desde 2002 com experiências nas áreas Cível e de Família e Mediadora Nível Avançado certificada pelo Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos - ICFML desde 2013; Instrutora de mediação, conciliação e advocacia na mediação em organizações como CNJ, ENAM, TJDF, TJRS, TJPR, Ministério Público de Minas Gerais, MPDF, MPU e PGE-PR. Atuou como instrutora do curso de formação de instrutores de mediação cível e de família do CNJ e como supervisora do curso on-line de mediação judicial da Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM; Subcoordenadora do curso on-line de Resolução de Conflitos para Representantes de Empresa da ENAM – edição 2015; Coautora da Cartilha do Divórcio para Pais e da Cartilha do Divórcio para Filhos da ENAM/CNJ; Coautora da obra Conflitos Após a Morte: A Mediação Aplicada ao Direito das Sucessões; Presidente da Comissão de Mediação do IBDFAM-DF; Docente e tutora da Pós-Graduação à Distância em Mediação de Conflitos e Arbitragem do Centro de Estudos Jurídicos da Faculdade Unyleya e outras; Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB; Pós-graduada em Gestão do Conhecimento e Paradigma Ontopsicológico pela Faculdade Antonio Meneghetti.



TJPAPRO202304196V01





**2.3. Dos critérios técnicos de habilitação**

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- CNPJ;
  - Documentos de constituição (contrato social e alterações)
  - RG e CPF dos sócios;
  - Certificado de Regularidade do FGTS;
  - Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual (Estado do fornecedor);
  - Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor);
- Obs. Caso a empresa possua cadastro no SICAF, pode ser emitida a certidão de “Situação do fornecedor”, sendo dispensáveis as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
  - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
  - Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos – (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2019/distrito-federal/orgaos-centrais/dlog/tomada-de-precos/tomada-de-precos-ndeg01-2019/anexo-iv-2013-modelo-de-declaracao-de-cumprimento-ao-disposto-no-inciso-xxxiii-do-art-7o-da-constituicao-federal.docx/view>);
  - Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991, se couber;
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário – ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente.

A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

**2.4. Do impacto ambiental**

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada, uma vez que será realizada na modalidade a distância.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1.1 Objetivo geral:**

Ao final do curso, o(a) discente deverá ser capaz conduzir de mediações com maior habilidade, atualizando conhecimentos, utilizando as ferramentas e técnicas para movimentar partes e advogados em direção ao consenso.

**3.1.2. Conteúdo/Ementa:**

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos:

TÓPICO	OBJETIVOS
Fisiologia do Processo de Mediação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisar as etapas principais do processo de mediação, abordando suas finalidades e as funções e principais tarefas dos mediadores em cada fase;</li> </ul>



T.JPAPRO202304196V01





	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alinhar com os participantes seus níveis de compreensão e de prática sobre a etapa inicial de acolhimento e abertura, o momento de reunião de informações com enfoque no diagnóstico da situação conflitiva, a estruturação da agenda das questões que as partes desejam resolver na mediação, o momento de resolução das questões com estímulo para a geração de opções e as ações possíveis na fase de encerramento.</li> </ul>
Diagnóstico Estruturado da Situação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisar as principais técnicas para identificar questões, interesses e sentimentos que as partes trazem para a mesa de negociação;</li> <li>• Apresentar e trabalhar com os participantes os enfoques complementares sobre o problema, as pessoas e os processos utilizados pelas partes para resolver suas questões, configurando um mapa inicial da situação conflitiva, gerando subsídios para a estratégia a ser adotada pelos mediadores ao longo do processo de mediação.</li> </ul>
Resumos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisar com os participantes ferramentas e técnicas para realizar com segurança e efetividade o resumo inicial, bem como os diversos resumos e parafraseamentos realizados ao longo do processo de mediação.</li> </ul>
Geração de Opções	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisar as técnicas de estímulo para que partes e advogados possam criar soluções com possibilidades de ganhos mútuos;</li> <li>• Trabalhar com os participantes o círculo de geração de valor nas negociações para que possam desenvolver a habilidade de incentivar as partes e os advogados a desenvolverem opções com base nos seus interesses e lastreá-las em critérios objetivos.</li> </ul>
Sessões Individuais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisar com os participantes o propósito de se usar sessões individuais ao longo do processo de mediação, suas finalidades principais e roteiros práticos para tornar as sessões individuais mais produtivas.</li> </ul>
Teste de Realidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revisar com os participantes as recomendações sobre o momento mais adequado para realizar essa avaliação com as partes e advogados, as particularidades dessa ferramenta e formas mais apropriadas de utilização.</li> </ul>

### 3.2. Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

O regime indireto de execução se dará por meio de Empreitada por preço global, uma vez que a contratação da execução ocorrerá por preço certo e total, isto é, o valor a ser pago neste regime vem definido de forma fixa.

### 3.3. Das obrigações contratuais

#### 3.3.1 A Contratada obriga-se a:

- Prestar o serviço contratado no período e local indicado pela contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas no termo de referência e na proposta;
- Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação, inclusive quanto ao reagendamento do curso/evento;
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexistência de



TJPAPRO202304196V01





licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21;

h. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

i. Encaminhar o resultado das avaliações, se houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da formação.

j. Disponibilizar os materiais de apoio virtual pelo período de 06 (seis) meses em plataforma da contratada;

k. Fornecer senhas aos alunos do curso para acesso a plataforma da contratada pelo período de 6 meses;

l. Emitir certificado de participação a todos os participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

m. Disponibilizar, por 06 (seis) meses, o curso online assíncrono complementar sobre A Técnica e a Arte de Fazer Perguntas na Mediação;

n. Manter todo o escopo da proposta apresentada.

**3.3.2 O Contratante obriga-se a:**

- a. Receber o serviço, oportunizando a participação dos mediadores no curso, via plataforma da contratada;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c. Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a recebimento do resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório de frequência e notas;
- d. Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;
- e. Contratar novo docente, caso necessário o reagendamento da formação em que haja impedimentos legais.

**3.4 Da dinâmica de execução**

**Etapas**

- 1. Carga horária total: 20 horas
- 2. Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado na modalidade EAD (Plataforma Zoom), com 14h/a de aulas síncronas e 6h/a de aulas assíncronas.
- 3. Período de realização do curso:

TURMA	PERÍODO	AULA SÍNCRONAS (Dias)	AULA ASSÍNCRONA (Dias)
Turma 1	20 a 29/11/23	20,22,27 e 29/11 (14h/a)	21, 23 e 28/11 (6h/a)
Turma 2	04 a 13/12/23	4,6,11 e 13/12/23 (14h/a)	5,7 e 12/12/23 (6h/a)
Turma 3	05 a 14/12/23	5,7,12 e 14/12/23 (14h/a)	8,11 e 13/12/23 (6h/a)

4. Número de vagas: 120 vagas (40 por turma).

5. Local: Plataforma Zoom



TJPAPRO202304196V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC

6. Público-alvo: Mediadores Judiciais que atuam no TJPA;
7. Horários: 18h às 21h30min (aula síncrona).
8. Metodologia de ensino: Aulas teóricas expositivas em ambiente virtual, dinâmicas, exercícios simulados, videoaulas.
9. Material didático: materiais de apoio serão disponibilizados na plataforma da contratada.
10. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

### **3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação**

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

### **3.6. Do prazo de vigência.**

Não se aplica tendo em vista que não haverá contrato.

### **3.7. Demais prazos**

#### **3.7.1. Prazo de entrega dos bens/execução dos serviços.**

O prazo para execução do serviço ocorrerá no período de 20 de novembro de 2023 a 14 de dezembro de 2023.

#### **3.7.2. Prazo de garantia dos bens / serviços.**

Não se aplica.

### **3.8. Garantia contratual**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

### **3.9. Indicadores de níveis de serviço**

Não se aplica, uma vez que não se trata de serviço continuado.

### **3.10. Do recebimento**

#### **3.10.1 Do recebimento provisório**

O contratante realizará inspeção dos serviços executados, por meio do fiscal técnico e do demandante com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico da contratação irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao fiscal demandante.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





### 3.10. 2. Do recebimento definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.4 deste Termo de Referência e com projeto pedagógico do curso, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e no Termo de Aceite enviado pela Contratada.

#### 3.11 Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva: 2023/14029

Dotação : 2023/430 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102

Programa de Trabalho: 04.102.02.061.1417.8720 - Promoção de ações para resolução de conflitos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC

#### 3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica, tendo em vista que o conhecimento transferido não será utilizado de forma sistemática.

#### 3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica, uma vez que não há criação de obra intelectual.

#### 3.15 Da qualificação técnica do profissional

M9GC – Treinamento e Consultoria LTDA, possui docentes com notável saber, que demonstra ter formação específica, experiência e especialização profissional na matéria relativa ao objeto da presente contratação.

#### 3.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
-------	----------	------------------



T:JPAPRO202304196V01





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC

Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docentes	Contratada	Pessoa jurídica especializada com formadores responsáveis por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

<b>Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação</b>
<p>Integrante Demandante</p> <p>Nome: Maria do Socorro Barros Moraes</p> <p>Matrícula: 68772</p> <p>Telefone: 3205-2743</p> <p>E-mail: <a href="mailto:socorro.barros@tjpa.jus.br">socorro.barros@tjpa.jus.br</a></p>
<p><b>Integrante Técnico</b></p> <p>Nome: Nilce Longhi Ramôa</p> <p>Matrícula: 191761</p> <p>Telefone: 3205-2743</p> <p>E-mail: <a href="mailto:nilce.ramo@tjpa.jus.br">nilce.ramo@tjpa.jus.br</a></p>
<p><b>Integrante Administrativo</b></p> <p>Nome: Helen Rose da Silva Saraiva Almeida</p> <p>Matrícula: 63860</p> <p>Telefone: (91) 3205-3571</p> <p>E-mail: <a href="mailto:helen.rose@tjpa.jus.br">helen.rose@tjpa.jus.br</a></p>
<b>Equipe de gestão e fiscalização da contratação</b>
<b>Gestor do Contrato</b>



T\_JPAPRO202304196V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC

Nome: Maria do Socorro Barros Moraes Matrícula: 68772 Telefone: 3205-2743 E-mail: <a href="mailto:socorro.barros@tjpa.jus.br">socorro.barros@tjpa.jus.br</a>
<b>Fiscal Demandante</b> Nome: Maria do Socorro Barros Moraes Matrícula: 68772 Telefone: 3205-2743 E-mail: <a href="mailto:socorro.barros@tjpa.jus.br">socorro.barros@tjpa.jus.br</a>
<b>Integrante Técnico</b> Nome: Nilce Longhi Ramôa Matrícula: 191761 Telefone: 3205-2743 E-mail: <a href="mailto:nilce.ramoa@tjpa.jus.br">nilce.ramoa@tjpa.jus.br</a>

### 3.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:

- pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

III. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

V. 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;

VI. impedimento de licitar e contratar;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.;

VIII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS-NUPEMEC

O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

#### 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga a empresa contratada, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 09 de novembro de 2023.

Maria do Socorro Barros Moraes

Matrícula: 68772

Integrante Demandante

Nilce Longhi Ramôa

Matrícula: 191761

Integrante Técnico

Helen Rose da Silva Saraiva Almeida

Matrícula:6386-0

Integrante administrativo

